

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2025.08.08.01/SEDA

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO ALMINO UCHOA-EPP**, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu - CE, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Vital Marcelo Medrado Ferreira, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Município de Iguatu/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 562.***.***-04 e portador da cédula de identidade nº. 700893709, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO ALMINO UCHOA-EPP**, com sede na Rua Deocleciano Bezerra, nº 651, Centro, CEP 63.500-119, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado(a) pelo(a) senhor(a) Francisco Almino Uchoa (proprietário), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 421.***.***-91 e portador(a) da cédula de identidade nº. 169****88, expedida pelo SSP/CE, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de material de limpeza, E.P.I'S, descartáveis e material de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.02.14.01-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá (ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.4- Do prazo de validade do objeto:

4.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, caso haja algum do(s) item(ns) que possua(m) prazo de validade, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, valor global de R\$ 2.439,36 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao grupo de itens 02, valor global de R\$ 2.512,15 (dois mil, quinhentos e doze reais e quinze centavos), referente ao grupo de itens 03, valor global de R\$ 1.216,55 (um mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao grupo de itens 04, valor global de R\$ 2.444,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao grupo de itens 05, valor global de R\$ 219,20 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), referente ao grupo de itens 06, perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ 8.831,76 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	GRUPO DE ITENS 02 - ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	SEDA	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO – ESPECIFICAÇÃO: ÁCIDO MURIÁTICO, EMBALAGEM COM 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	KAÇAN	LITRO	30	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
2	ÁGUA SANITÁRIA – ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 LITROS	JUÁ	CAIXA	12	12	R\$ 25,72	R\$ 308,64
3	ÁLCOOL ETÍLICO – ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 70%, HIDRATADO, FRASCO COM 1 LITRO.	COPERALCOOL	LITRO	72	72	R\$ 5,61	R\$ 403,92
4	CERA LÍQUIDA – ESPECIFICAÇÃO: CERA LÍQUIDA, PARA POLIMENTO DE PISO, COM BASE SELADORA, INCOLOR, EMBALAGEM CONTENDO 750 ML DEVERÁ APRESENTAR RÓTULO IMPRESSO COLADO SOBRE A MESMA, CONTENDO OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	POLIFLOR	UNIDADE	0	0	R\$ 8,29	R\$ 0,00
5	DESINFETANTE 2 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE COM ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, FRASCO DE 2 LITROS.	INDOV	GALÃO	25	25	R\$ 4,75	R\$ 118,75
6	DESINFETANTE GERMICIDA, EMBALAGEM COM 1000ML, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES	INDOV	CAIXA	0	0	R\$ 27,87	R\$ 0,00
7	DESINFETANTE GERMICIDA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	INDOV	GALÃO	0	0	R\$ 29,96	R\$ 0,00

8	DESODORIZADOR DE AMBIENTES - ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, FRASCO COM 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BOM AR	UNIDADE	12	12	R\$ 10,56	R\$ 126,72
9	DESODORIZADOR SANITÁRIO - ESPECIFICAÇÃO: DESODORIZADOR SANITÁRIO, COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS, COM SUPORTE, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	GLADE	CAIXA	1	1	R\$ 65,30	R\$ 65,30
10	DETERGENTE CONCENTRADO GEL PARA LOUÇA, EMBALAGEM COM 5 LITROS, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	JUÁ	FRS	0	0	R\$ 22,55	R\$ 0,00
11	DETERGENTE LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE, EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	JUÁ	CAIXA	2	2	R\$ 31,25	R\$ 62,50
12	HIPOCLORITO DE SÓDIO EM PÓ, COM 10% DE CLORO ATIVO, PARA LAVAGEM DE FRUTAS E LEGUMES.	HIPOCLOR	KG	0	0	R\$ 27,65	R\$ 0,00
13	INSETICIDA - ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA, A BASE DE ÁGUA, EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO. EMBALAGEM COM VOLUME NÃO INFERIOR A 300 ML E NÃO SUPERIOR A 400 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RAID	UNIDADE	5	5	R\$ 8,41	R\$ 42,05

14	LIMPA VIDROS - ESPECIFICAÇÃO: LIMPA VIDROS, CONTENDO 500ML. INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, PARA LIMPEZA DE BANCADA, PISOS E PAREDES. EMBALAGEM COM 500 ML, DEVERÁ CONTER IMPRESSO NA MESMA OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	VIDREX	UNIDADE	12	12	R\$ 4,86	R\$ 58,32
15	LIMPADOR DE PISO DILUÍVEL CONCENTRADO - ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DE PISO DILUÍVEL, CONCENTRADO, GALÃO COM 5 LITROS, PERFUMADO E SUPER CONCENTRADO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	VEJA	GALÃO	2	2	R\$ 39,33	R\$ 78,66
16	LIMPADOR MULTIUSO - ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, PARA LIMPEZA DE BANCADA, PISOS E PAREDES. EMBALAGEM COM 500 ML DEVERÁ CONTER IMPRESSO NA MESMA OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM À SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃO COMPETENTES.	YPÊ	UNIDADE	15	15	R\$ 3,85	R\$ 57,75
17	LUSTRA MÓVEL - ESPECIFICAÇÃO: LUSTRA MÓVEL PARA USO EM MÓVEIS DE MADEIRA. EMBALAGEM COM 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	BRAVO	CAIXA	0	0	R\$ 111,60	R\$ 0,00
18	POLIDOR DE ALUMÍNIO - ESPECIFICAÇÃO: POLIDOR DE ALUMÍNIO, FRASCO COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CONFIANÇA	CAIXA	2	2	R\$ 23,40	R\$ 46,80

19	QUEROSENE PERFUMADO 1L	BUFALO	UNIDADE	15	15	R\$ 16,51	R\$ 247,65
20	SABÃO EM BARRA - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS, PACOTE COM 5 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA COM 50 TABLETES.	ECONOMICO	CAIXA	0	0	R\$ 77,25	R\$ 0,00
21	SABÃO EM PÓ - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ EM 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	URCA	UNIDADE	180	180	R\$ 2,80	R\$ 504,00
22	SABONETE LÍQUIDO ANTISEPTICO HOSPITALAR - ASPECTO FÍSICO VISCOSO, APLICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE.	ASEPLYNE	LITRO	0	0	R\$ 18,90	R\$ 0,00
23	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO DE 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO C ONCENTRADO GLICERINADO PH 5,05 - 6,0. COMPOSIÇÃO LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO COCOAMIDOPROPIL BETAINE EDTA CORANTE, DISTEARATO PEG 150, CLORETO DE SÓDIO, DIETAMOLAMIDA E ACIDO GRAXO DE COCO, FORMALDEÍDO, ÁCIDO CITRICO, ESSENCIA GLICERINA, ÁGUA, FRASCO COM 1 LITRO.	ALYNE	UNIDADE	15	15	R\$ 14,02	R\$ 210,30
						V. GLOBAL	R\$ 2.439,36

ITEM	GRUPO DE ITENS 03 - ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	SEDA	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BACIA EM PLÁSTICO 30 LITROS, DIÂMETRO SUPERIOR 51 CM, INFERIOR 35 CM, ALTURA 26 CM, PESO 0,8KG.	MARCO PLAS	UNIDADE	0	0	R\$ 18,90	R\$ 0,00
2	BALDE EM PLÁSTICO 05 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: BALDE, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, CAPACIDADE 05 LITROS.	MARCO PLAS	UNIDADE	5	5	R\$ 9,40	R\$ 47,00

3	BALDE EM PLÁSTICO 10 LITROS – ESPECIFICAÇÃO: BALDE, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 10 LITROS.	MARCO PLAS	UNIDADE	2	2	R\$ 11,25	R\$ 22,50
4	BALDE EM PLÁSTICO 15 LITROS – ESPECIFICAÇÕES: BALDE, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA DE METAL CAPACIDADE 15 LITROS.	MARCO PLAS	UNIDADE	0	0	R\$ 12,30	R\$ 0,00
5	CAIXA HORTIFRUTI VAZADA GRANDE. COR VERDE, FEITO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE EM VOLUME: 52L. DIMENSÕES: 31CM X 36CM X 55CM.	PLAS VALE	UNIDADE	0	0	R\$ 20,45	R\$ 0,00
6	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 170 LITROS - MEDIDA EXTERNA C: 99,5 CM X A: 51,5 X L: 60,8 MEDIDAS INTERNA C: 88,0 X A: 42,4 X L: 49,1 CM	ISOTERM	UNIDADE	0	0	R\$ 184,90	R\$ 0,00
7	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA 21 LITROS.	ISOTERM	UNIDADE	0	0	R\$ 25,00	R\$ 0,00
8	CESTO COM TAMPA – ESPECIFICAÇÃO: CESTO COM TAMPA BASCULANTE REMOVÍVEL, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, NÃO VAZADO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, SEM SOLDAS OU EMENDAS. CAPACIDADE DE 60 LITROS.	LUMAR	UNIDADE	0	0	R\$ 68,90	R\$ 0,00
9	CESTO DE LIXO COM PEDAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS, CORES VARIADAS	LUMAR	UNIDADE	0	0	R\$ 12,50	R\$ 0,00
10	CESTO DE LIXO COM PEDAL EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 5 LITROS.	LUMAR	UNIDADE	0	0	R\$ 50,00	R\$ 0,00
11	CESTO DE LIXO COMUM DE PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE PARA 05 LITROS, CORES VARIADAS.	LUMAR	UNIDADE	2	2	R\$ 6,35	R\$ 12,70
12	CESTO DE LIXO COMUM DE PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES VARIADAS.	LUMAR	UNIDADE	0	0	R\$ 7,65	R\$ 0,00
13	ESCOVA PARA LAVAGEM EM INSTRUMENTAL - ESPECIFICAÇÃO: COM BASE EM PVC CERDAS DE NYLON PEQUENA.	CRISTAL	UNIDADE	0	0	R\$ 4,94	R\$ 0,00
14	ESCOVA PARA ROUPA - CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	CRISTAL	UNIDADE	0	0	R\$ 3,55	R\$ 0,00
15	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO CABO PLÁSTICO, COM CERDAS DE NYLON COM POTE.	CRISTAL	UNIDADE	2	2	R\$ 10,90	R\$ 21,80

16	LIXEIRA COM PEDAL – ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA COM PEDAL, COM ABERTURA FRONTAL, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS RESISTENTE A IMPACTOS. CAPACIDADE 12 LITROS.	LUMAR	UNIDADE	0	0	R\$ 30,00	R\$ 0,00
17	LIXEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA BASCULANTE DE 60 LITROS	LUMAR	UNIDADE	0	0	R\$ 51,00	R\$ 0,00
18	MOP ESFREGÃO PONTA DOBRADA - ESPECIFICAÇÃO: MOP ÚMIDO, ESFREGÃO COMPOSTO POR FIOS MISTOS DE 85% ALGODÃO E 15% DE FIO ACRÍLICO, PONTA DOBRADA. CONFECCIONADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISOS E PRODUTOS, COM CABO, EM ALUMÍNIO MEDINDO 1,40 M COM GARRAS.	TÁ LIMPO	UNIDADE	0	0	R\$ 60,00	R\$ 0,00
19	PÁ DE LIXO GALVANIZADA – ESPECIFICAÇÕES: PÁ PARA LIXO DE BASE GALVANIZADA, QUADRADA COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO, 80 CM.	TÁ LIMPO	UNIDADE	0	0	R\$ 13,75	R\$ 0,00
20	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO - ESPECIFICAÇÃO: PÁ PARA LIXO DE BASE PLÁSTICA QUADRADA COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PVC.	TÁ LIMPO	UNIDADE	5	5	R\$ 4,85	R\$ 24,25
21	PÁ DE ZINCO PARA LIXO - ESPECIFICAÇÃO: PÁ PARA LIXO, CONFECCIONADA EM ZINCO, COM CABO LONGO EM MADEIRA, PÁ E CABO FORMANDO UM ÂNGULO DE 90º GRAUS.	TÁ LIMPO	UNIDADE	0	0	R\$ 12,70	R\$ 0,00
22	RODO PARA LIMPEZA 40 CM – ESPECIFICAÇÕES: RODO PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM BORRACHA DUPLA MEDINDO 40 CM DE LARGURA, CABO LONGO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	CARIRI	UNIDADE	5	5	R\$ 6,70	R\$ 33,50
23	RODO PARA LIMPEZA 60 CM - ESPECIFICAÇÃO: RODO PLÁSTICO PARA LIMPEZA, COM BORRACHA DUPLA MEDINDO 60 CM DE LARGURA, CABO LONGO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	CARIRI	UNIDADE	10	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
24	RODO TAMANHO INDUSTRIAL 80CM COM BORRACHA DUPLA CABO DE ALUMINIO.	CARIRI	UNIDADE	5	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
25	VASSOURA DE NYLON – ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA BASE PLÁSTICA E CERDAS EM NYLON, CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL REVESTIDO EM PLÁSTICO.	CARIRI	UNIDADE	5	5	R\$ 8,60	R\$ 43,00

26	VASSOURA DE PALHA - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PALHA, TUFO MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIÂMETRO.	CARIRI	UNIDADE	5	5	R\$ 3,30	R\$ 16,50
27	VASSOURA DE PÊLO – ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA DE PÊLO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, BASE MEDINDO 30 CM.	CARIRI	UNIDADE	5	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
28	VASSOURA DE PIAÇAÇA – ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, Nº 4, CONFECCIONADA EM CERDAS DE PIAÇAÇA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220 MM, COM 22 FUIROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%.	CARIRI	UNIDADE	5	5	R\$ 8,55	R\$ 42,75
29	VASSOURA PIAÇAÇA TIPO GARI 60cm COM CABO EM MADEIRA	CARIRI	UNIDADE	50	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
30	VELA PARA FILTRO DE ÁGUA COMPOSTA POR PAREDE DE CERÂMICA MICROPOROSA E CARVÃO ATIVADO (GAC – GRANULAR ACTIVATED CARBON), QUE RETENHA PARTÍCULAS SÓLIDAS E IMPUREZAS PRESENTES NA ÁGUA. PARA SER USADA EM FILTRO DE PAREDE.	MINERAL	UNIDADE	0	0	R\$ 4,15	R\$ 0,00
						V. GLOBAL	R\$ 2.540,65

ITEM	GRUPO DE ITENS 04 - ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	SEDA	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ESPONJA DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE AÇO COM FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100 MM X 75MM. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES.	BOMBRIL	PACOTE	10	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
2	ESPONJA DUPLA FACE – ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DUPLA FACE, UMA FACE EM ESPUMA E OUTRA EM MATERIAL ABRASIVO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 100 MM (COMPRIMENTO) X 70 MM (LARGURA) X 20 MM (ESPESSURA). ROTULAGEM: CONTENDO NO MÍNIMO DIMENSÕES DO PRODUTO.	BRILHUS	UNIDADE	15	15	R\$ 1,15	R\$ 17,25
3	FLANELA – ESPECIFICAÇÃO: FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES DE	POPÓ	UNIDADE	10	10	R\$ 4,25	R\$ 42,50

	30 X 50 CM, COM VARIAÇÃO DE ATÉ 2 CM.						
4	PANO DE CHÃO – ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO, PACOTE COM 03 UNIDADES, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, DIMENSÕES APROXIMADAS 70 X 50 CM E PESO 100 G, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ALGO BOM	PACOTE	10	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
5	PANO DE PRATO ALVEJADO - ESPECIFICAÇÃO: PANO DE PRATO ALVEJADO MEDIDA 65X45CM.	ROMA	UNIDADE	0	0	R\$ 3,60	R\$ 0,00
6	PANO PARA LIMPEZA MULTIUSO COM FURINHOS E PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA TAMANHO 58X33 COM PCT C/05 UND	ROMA	PACOTE	96	96	R\$ 3,55	R\$ 340,80
7	PAPEL HIGIÊNICO - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, 100% FIBRAS NATURAIS, COM FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 64 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	NEVE	FARDO	10	10	R\$ 69,50	R\$ 695,00
8	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - PACOTE COM MÍNIMO DE 2.000 FOLHAS, PARA DISPENSADORES DE PAPEL. TIPO FOLHA 2 DOBRAS, GROFADA, COR BRANCA (100% BRANCO), SUPER RESISTENTE, RÁPIDA ABSORÇÃO DE LÍQUIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL.	SCALA	PACOTE	0	0	R\$ 24,00	R\$ 0,00
9	PAPEL TOALHA – ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA BRANCO, PICOTADA, EM ROLO MULTIUSO, FOLHA DUPLA, 100% FIBRA CELULÓSICA E GOFRADA, PRODUTO NÃO PERECÍVEL. FARDO COM 12 PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS DE 19CM X 21,5CM CADA.	SCALA	FARDO	0	0	R\$ 51,56	R\$ 0,00
10	PEGADOR DE ROURA PLÁSTICO C/12UNIDS.	BRILHUS	DÚZIA	0	0	R\$ 4,60	R\$ 0,00
						V. GLOBAL	R\$ 1.216,55

ITEM	GRUPO DE ITENS 05 - ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	SEDA	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BARBANTE CORDA EM ROLO COM 30MT	SÃO FRANCISCO	RL	0	0	R\$ 18,20	R\$ 0,00

2	BARBANTE EM ROLO EM NYLON COM 30MT	SÃO FRANCISCO	ROLO	0	0	R\$ 18,90	R\$ 0,00
3	CANUDO PLÁSTICO PACOTE COM 100	STRAWPLAST	PACOTE	0	0	R\$ 2,69	R\$ 0,00
4	COLHER DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO, REFORÇADA, BRANCA, PACOTES COM 50 UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 2,55	R\$ 0,00
5	COPO DESCARTÁVEL 80 ML – ESPECIFICAÇÕES: COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 80 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 4,42	R\$ 0,00
6	COPO DESCARTÁVEL 200 ML – ESPECIFICAÇÕES: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FC	PACOTE	200	200	R\$ 5,51	R\$ 1.102,00
7	COPO DESCARTÁVEL 300 ML – ESPECIFICAÇÕES: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 7,84	R\$ 0,00
8	COPO DESCARTÁVEL 50 ML – ESPECIFICAÇÕES: COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FC	PACOTE	250	250	R\$ 1,86	R\$ 465,00
9	COPO DESCARTÁVEL 150ML, NA COR BRANCA, ESPECIFICAÇÕES: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	FC	PACOTE	250	250	R\$ 3,51	R\$ 877,50
10	FACA DE CARTÃO PARA REFEIÇÃO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 5,06	R\$ 0,00
11	FILME DE PVC ROLO DE 28 CM X 300 METROS.	GUARUFILME	ROLO	0	0	R\$ 39,21	R\$ 0,00
12	FÓSFORO COMUM EMBALAGEM DE PAPEL COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA	PARANÁ	MÇ	0	0	R\$ 3,13	R\$ 0,00
13	GARFO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO, REFORÇADO, BRANCA, PACOTES COM 50 UNIDADES CADA.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 4,55	R\$ 0,00

14	GUARDANAPO DE PAPEL – ESPECIFICAÇÕES: GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, EXTRA BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 50 UNIDADES, MEDIDAS 20 X 22,5 CM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADAS NO CORPO DA EMBALAGEM.	SÓLIS	PACOTE	0	0	R\$ 2,93	R\$ 0,00
15	MARMITEX - MARMITA COM TAMPA DE ALUMÍNIO Nº 08 CX C/ 100 UND	OREDA	CAIXA	0	0	R\$ 42,65	R\$ 0,00
16	PALITO PARA CHURRASCO COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	0	0	R\$ 4,71	R\$ 0,00
17	PALITO PARA DENTE CX COM 100	PARANÁ	CX	0	0	R\$ 1,16	R\$ 0,00
18	PALITO PARA PICOLÉ, PCT COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PACOTE	0	0	R\$ 5,52	R\$ 0,00
19	PAPEL ALUMINIO MEDIDAS APROXIMADAS 7,5 X 30 CM	WYDA	RL	0	0	R\$ 4,22	R\$ 0,00
20	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO – ESPECIFICAÇÕES: PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OXI- BIODEGRADÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 2,79	R\$ 0,00
21	PRATO DESCARTÁVEL RASO – ESPECIFICAÇÕES: PRATO DESCARTÁVEL RASO DE 15 CM CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OXI- BIODEGRADÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 3,05	R\$ 0,00
22	PRATOS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO PERFEITOS PARA REFEIÇÕES E SOBREMESAS. TAMANHO: 16CM, PACOTES COM (10) DEZ UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 3,05	R\$ 0,00
23	PRATOS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO PERFEITOS PARA REFEIÇÕES E SOBREMESAS. TAMANHO: 18CM, PACOTES COM (10) DEZ UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 3,63	R\$ 0,00
24	PRATOS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO PERFEITOS PARA REFEIÇÕES E SOBREMESAS. TAMANHO: 22CM, PACOTES COM (10) DEZ UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 3,68	R\$ 0,00
25	PRATOS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO PERFEITOS PARA REFEIÇÕES E SOBREMESAS. TAMANHO: 24CM, PACOTES COM (10) DEZ UNIDADES.	FC	PACOTE	0	0	R\$ 5,56	R\$ 0,00
						V. GLOBAL	R\$ 2.444,50

ITEM	GRUPO DE ITENS 06 - ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	SEDA	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SACO PRETO PARA LIXO 100 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	ENSAQUE	PACOTE	5	5	R\$ 19,34	R\$ 96,70
2	SACO PRETO PARA LIXO 40 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 40 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	ENSAQUE	PACOTE	5	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
3	SACO PRETO PARA LIXO 60 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	ENSAQUE	PACOTE	5	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
4	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA VERDE, TAMANHO 80 X 100	ENSAQUE	KG	0	0	R\$ 9,11	R\$ 0,00
5	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA VERDE, TAMANHO 60 X 100	ENSAQUE	KG	0	0	R\$ 11,31	R\$ 0,00
6	SACOLA DE PLÁSTICO 500G LEITOSA TAMANHO 60X80	ENSAQUE	KG	0	0	R\$ 12,20	R\$ 0,00
7	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO, CAP 100 LTS PCT COM 100 LIXO INFECTANTE, COR BRANCA, LEITOSO, EM POLIPROPILENO, CONTENDO O SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE.	ENSAQUE	PACOTE	0	0	R\$ 31,96	R\$ 0,00
8	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE PARA 1 KG, TIPO BOBINA PICOTADA, MEDINDO 20 X 28 CM.	ENSAQUE	UNIDADE	0	0	R\$ 7,10	R\$ 0,00
9	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE PARA 2 KG, TIPO BOBINA PICOTADA, MEDINDO 25 X 33 CM.	ENSAQUE	UNIDADE	0	0	R\$ 10,80	R\$ 0,00

10	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE PARA 3 KG, TIPO BOBINA PICOTADA, MEDINDO 25 X 33 CM.	ENSAQUE	UNIDADE	0	0	R\$ 12,18	R\$ 0,00
11	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE PARA 5 KG, TIPO BOBINA PICOTADA, MEDINDO 25 X 33 CM.	ENSAQUE	UNIDADE	0	0	R\$ 16,50	R\$ 0,00
12	SACO P/ SANDUÍCHE - EMB C/1.000 UND	ENSAQUE	CAIXA	0	0	R\$ 16,86	R\$ 0,00
13	SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE MODELO TIPO CAMISETA PARA SUPORTAR PESO ACIMA DE 05 KG.	ENSAQUE	KG	0	0	R\$ 25,34	R\$ 0,00
14	SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE EM MATERIAL RESISTENTE MODELO TIPO CAMISETA, PARA SUPORTAR ATÉ 10 KG,	ENSAQUE	KG	0	0	R\$ 27,04	R\$ 0,00
						V. GLOBAL	R\$ 219,20
						V. GLOBAL	R\$ 8.954,24

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, Ceará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

6.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

6.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues

estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

6.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

6.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

6.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.5- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31/12/2025**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

- 9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SEDA	1401- 20.122.0058.2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	3.3.90.30.00

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

14.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, Inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

17.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3- Indenizações e multas.

17.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, 08 de agosto de 2025



VITAL MARCELO MEDRADO FERREIRA

Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Prefeitura de Iguatu/CE

CONTRATANTE

FRANCISCO ALMINO UCHOA

LTDA:72294697000161

Assinado de forma digital por

FRANCISCO ALMINO UCHOA

LTDA:72294697000161

Dados: 2025.08.08 09:22:51 -03'00'

FRANCISCO ALMINO UCHOA

Proprietário

FRANCISCO ALMINO UCHOA - EPP

CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Euclides Benício da S. Araújo
CPF: 033.573.293-36

2) Nome: [Assinatura]
CPF: 24858949300